



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Processo Eletrônico nº. 2024-GF2HF

DECLARAÇÃO

À vista das informações constantes dos autos, em atendimento ao disposto no Art. 7º, XII, do Decreto Estadual 1.790-R/2007, **AUTORIZO a adesão** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - PJERJ** à **Ata de Registro de Preços n.º 002/2024 (Lotes 1 e 5)**, celebrada entre a SEGER e a empresa Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de serviços de telefonia para operacionalização da Rede Corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo – Telefonia Fixa Local e Interurbana, 0800 e Tridígito, em atendimento aos órgãos e entidades estaduais, conforme ofício e decisão enviados pelo referido órgão, às Peças #5 e #22 (E-Docs nºs. 2024-059SQX e 2025-LQ89H8), ofício de anuência integral da empresa fornecedora, à Peça #16 (E-Docs nº. 2024-73RZMB), bem como as manifestações da SUBCONT, à Peça #28, da GECOV, à Peça #30, e da SUBAD, à Peça #31.

Destarte, encaminham-se os autos à GECOV, para as providências subsequentes junto ao órgão solicitante.

Vitória, 09 de janeiro de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Respondendo, conf. Decreto nº. 2523-S, publ. em 19/12/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 09/01/2025 15:14:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2025 15:14:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARINEA MOREIRA DA SILVA MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUBAD - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P62NHG>



OFÍCIO/SEGER/GECOV/SUBCONT/Nº 001/2025

Vitória, 09 de janeiro de 2025.

Ao PJERJ,

Em resposta ao OFÍCIO SGSEV/DETEL Nº 335/2024, datado de 29/10/2024, ratificado por meio da decisão do presidente desse Tribunal, datada de 08/01/2025, informamos que foi **autorizada a adesão** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - PJERJ** - aos **Lotes 1 e 5 da Ata de Registro de Preços – ARP/SEGER nº 002/2024** em relação aos lotes e itens, com respectivos quantitativos, descritos no referido ofício, no valor total de R\$ 932.505,60 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

Deste modo, seguem, juntamente a este, a decisão do Exmo. Secretário desta SEGER autorizando a adesão solicitada, bem como ofício de anuência do representante legal da empresa prestadora de serviços, OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ademais, recomendamos a observância das seguintes disposições:

- a) Os demais documentos necessários à devida instrução processual estão disponíveis no Portal de Compras do Estado (www.compras.es.gov.br), no menu “Registro de Preços”, na opção “Atas - SEGER” e, em seguida, “ARP SEGER nº 002-2024”;
- b) O Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, a Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, a Norma de Procedimento – SCL Nº. 015 e o Informativo GELIC nº 006/2019, que também se encontram disponíveis no referido sítio eletrônico, no *menu* “Legislação e Orientações”, quanto ao procedimento de adesão;
- c) A contratação do(s) item(ns) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento deste ofício e, ainda, **dentro do prazo de vigência da Ata, cujo término ocorrerá em 07/02/2025**, cabendo ao órgão ou entidade informar à SEGER da aquisição ou não do(s) produto(s) ou serviço(s), conforme o § 5º, do artigo 17, do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007;
 - c.1) Quando o órgão ou entidade adeso não informar a SEGER da aquisição ou não do(s) produto(s) ou serviço(s) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, presumir-se-á, para fins de controle, que o(s) referido(s) item(ns) e respectivo(s) quantitativo(s) relativos à adesão foram utilizados adequadamente em sua totalidade;
- d) A Resolução CONCECT nº. 001/2015 – SECONT, que também se encontra disponível no referido sítio, no menu “Legislação e Orientações”, em relação à possibilidade ou impossibilidade de parcelamento de aquisição por parte de órgão não partícipe, também denominado “carona”, em adesão à Ata de Registro de Preço; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS - SUBCONT

- e) Os contratos derivados de adesões à Ata deverão ajustar-se às diretrizes constantes no edital originário da ARP, conforme o art. 17, § 6º, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

Por fim, estamos à disposição para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

JAILTON BEZERRA PINA
Subgerente de Contratos
SEGER/SUBAD/GECOV/SUBCONT
Comissão Gestora da ARP/SEGER nº. 002/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JAILTON BEZERRA PINA
SUBGERENTE SUB-FG
SUBCONT - SEGER - GOVES
assinado em 09/01/2025 16:07:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2025 16:07:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAILTON BEZERRA PINA (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONT - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7JVC5N>